**PROCESSO**: **n º** 1206-7328/2016

**INTERESSADO:** João Carlos Costa Neto e outros

**Assunto:** Indenização por apreensão de arma de fogo

Trata-se de **Processo Administrativo nº 1206-7328/2016**, em 01 (um) volume, com 26 (vinte e seis) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensão de arma de fogo e drogas, realizado por**, João Carlos Costa Neto – Matrícula nº 120.570-6 – 2º TEN PM, José Aparecido da Conceição – Matrícula nº 120.466-1 – CB PM, Walter Avelino de Alcântara Júnior – Matrícula nº 140525 – SD PM** no valor de R$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais), para ser rateado igualmente entre eles.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise dos autos nº 1206-7328/2016, restringiu-se a instrução do processo pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo e drogas, encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013. Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefe de Gabinete (fls. 26).

2.1. Constata-se o Requerimento nº 031/2016-BPE/P3, de 08/11/16, da lavra do Comandante do BPE, Davi José Monteiro-TC QOC PM, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogos, listando os requerentes participantes da apreensão (fls.02/03).

2.2. Foi acostada cópia do auto de apresentação e apreensão: maconha -313g, cocaína-1g, crack-12g; um revolver, calibre 38, nº FT 63549E4, marcar taurus e um revólver , calibre 38, nº NG266518, marca taurus(fls. 11-12).

2.3. Foi acostada cópia do auto de prisão em flagrante de: Alan Santos de Oliveira, Igor Eduardo Alves Monteiro e outros (fls. 04-07).

2.4. Foram acostadas as cópias da carteira funcional dos militares (fls. 13-15).

2.5. Observa-se Declaração informando onde os militares relacionados estão lotados, e que são policiais militares do serviço ativos (fls.16).

2.6. Constata-se Despacho nº 1161/2016 – GSCG/ASS, encaminhando os autos a Secretaria de Segurança Pública, para providenciar a indenização devida aos militares (fls.17).

2.7. Observa-se cópia da Portaria nº 114/GSEP/2017, datada de 09/02/2017, de lavra da Secretária Executiva de Pol. da Segurança Pública, sua publicação no Diário Oficial do Estado em 09/03/2017, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de R$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais) para ser rateado igualmente entre eles, pela apreensão da arma de fogo (fls.19).

2.8. Despacho nº 305/SUPOFC/2017, datado de 21/02/2017, da Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando os autos ao Secretário de Segurança Pública, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 51.828, de 27/01/2017, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites.

2.9. Verifica-se informações sobre a existência de dotação orçamentária, e a conta específica para a alocação da despesa (fls. 23/24).

2.10. Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17 (fls. 23/24).

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais).

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“*a*“**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento.

Maceió-AL, 07 de junho de 2017.

Isabel Cristina Silva Lins

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 105-8**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**